



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Edição de Informativo, compreendendo a **CONFECÇÃO, EDIÇÃO, CRIAÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO**, para divulgação das proposições aprovadas e demais ações da Câmara Municipal de Pinheiros, conforme especificações, quantidades de condições estabelecidas no presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade estimada
01	CONFECÇÃO, EDIÇÃO, CRIAÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO: especificação mínima: impressão Colorida com Fitolito, em papel couchê liso, 90 g/m2, 4x4 cores; 04 (quatro) páginas Frente e Verso, tamanho do papel dimensão 215,9 X 31,5 mm, Elaboração do conteúdo e Arte de finalização, elaboração, Tratamento de imagens, Provas para revisão e provas, Digitais coloridas; impressão de 5.000 (um mil) exemplares.	EDIÇÃO	1

2 – JUSTIFICATIVA

A criação e a divulgação de um informativo impresso é indispensável para ampliar a transparência das atividades legislativas e reforçar a comunicação com a população. O formato físico possui um impacto único, sendo acessível a públicos diversos, especialmente àqueles que têm acesso limitado à internet ou dificuldade em lidar com ferramentas digitais. Assim, o informativo impresso democratiza ainda mais o acesso à informação e garante que nenhum cidadão fique desassistido.

Além de sua função informativa, o material impresso carrega um caráter simbólico: ele aproxima a Câmara Municipal da comunidade ao proporcionar algo palpável e presente no cotidiano dos munícipes. Seja em comércios locais, repartições públicas ou residências, o informativo pode ser lido, compartilhado e consultado a qualquer momento, tornando-se um meio eficaz para promover o engajamento da população com as ações do Legislativo e proposições aprovadas.

O informativo também reforça a memória institucional, permitindo que os marcos desta legislatura fiquem registrados de maneira tangível, valorizando o trabalho realizado e fortalecendo o vínculo com os cidadãos. Esse investimento reforça a imagem institucional da Câmara como um órgão que preza pela transparência, acessibilidade e proximidade com o povo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar os serviços conforme as seguintes obrigações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3.1. CONFECÇÃO, EDIÇÃO E CRIAÇÃO DO CONTEÚDO

Desenvolvimento de Conteúdo: Elaboração de textos e matérias informativas com base nas informações fornecidas pela Câmara Municipal.

Edição e Revisão: Revisão ortográfica e gramatical do conteúdo, com garantia de linguagem clara, objetiva e adequada à comunicação pública.

Criação de Layout e Arte Final: Desenvolvimento do design gráfico e diagramação do informativo, garantindo:

Layout moderno, atrativo e funcional;

Identidade visual alinhada com a marca da Câmara Municipal de Pinheiros;

Inserção de gráficos, tabelas, ilustrações e outros elementos necessários.

Tratamento de Imagens: Melhorias em fotos e ilustrações, assegurando qualidade e nitidez das imagens publicadas.

3.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA IMPRESSÃO

A impressão do informativo deverá atender às seguintes características técnicas:

Impressão: Colorida, em 4x4 cores (frente e verso); Com fotolito de alta qualidade.

Papel: Couché liso 90 g/m², garantindo durabilidade e excelente qualidade visual.

Formato e Dimensões: Tamanho do papel: 215,9 x 315 mm; Total de páginas: 4 (quatro) páginas frente e verso.

Quantidade: Impressão de 5.000 (cinco mil) exemplares.

3.3. DISTRIBUIÇÃO

A empresa deverá realizar a distribuição dos 5.000 exemplares no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após aprovação da arte final e impressão do material.

A entrega deverá ser feita diretamente na sede da Câmara Municipal de Pinheiros, devidamente organizada em pacotes para facilitar o recebimento.

3.4 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 - Na execução dos serviços os recursos humanos envolvidos serão de gerenciamento exclusivo da empresa contratada, assim como, de sua responsabilidade todos os custos envolvidos.

3.6 - Os custos com insumos, mão de obra, distribuição será a cargo da contratada.

3.7 - A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços, em características similares à contratação a ser realizada.

3.8.1 - Deverá ser apresentado qualificação técnica, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3.8.1.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

3.8.1.2 - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Este serviço compreenderá na confecção, edição, criação, impressão e distribuição de Informativo, que deverá ser elaborado pela contratada, para a Câmara Municipal de Pinheiros.

4.2 - O informativo deverá ser impresso e digital conforme descrição do presente projeto;

4.2.1 – O informativo digital deverá ser entregue em CD ou outra mídia, com arquivo no formato PDF, para ser disponibilizado no Portal Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros www.camarapinheiros.es.gov.br, bem como nas redes sociais e encaminhados por outros mecanismos garantido amplo acesso.

4.3 – Após a emissão de ordem de serviço, a contratada deverá coletar o material a ser utilizado na elaboração dos informativos junto à Secretaria Geral, Gabinete do Presidente e Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, bem como elaborar todo material (textos e fotos) que será veiculado no informativo.

4.4 - Deverá conter obrigatoriamente na edição o relatório dos projetos aprovados bem como aquele em tramitação, bem como qualquer outra informação que seja solicitado pela Câmara ou pelo gabinete o presidente;

4.5 - Após a arte finalizada a contratada terá de apresentar, no mínimo, 2 (duas) provas impressas montadas, para revisão do Gabinete do Presidente ou outro setor por ele designado e posterior autorização do serviço, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega do arquivo original (contendo o material para elaboração);

4.6 - Após a aprovação final do INFORMATIVO (prova), a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da autorização para confecção, para confecção e entrega dos Informativos devidamente impressos;

4.7 - No prazo acima devem estar incluídos os dias necessários à confecção, embalagem e transporte;

4.8 - É de inteira responsabilidade da contratada a entrega dos Informativos conforme descrito neste Projeto Básico, devendo estar incluídos nos preços os custos referentes a transporte, seguros, embalagens, impressão e demais custos relacionados à confecção e entrega do material, observados os prazos e especificações exigidos.

4.9 - A Contratada deverá disponibilizar os textos elaborados e as fotos dos informativos para que sejam disponibilizados no portal da Câmara Municipal de Pinheiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

4.10 – A contratada arcará com todas as despesas com tributos, transportes, provas finais, embalagens para transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre a Criação, Confecção e Impressão de Informativo.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal,

5.2 - O pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal, planilha de controle e relatório da manutenção preventiva.

5.3 - Na emissão da nota fiscal deverá o licitante vencedor indicar os serviços prestados ou encaminhar relatoria dos serviços anexo a nota fiscal.

5.4 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais.

5.5 – Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.8 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.9 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.10 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 - A entrega dos Informativo deverá ser efetuada no prazo até 3 (três) dias, a contar da entrega do arquivo original (contendo o material para elaboração) na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pinheiros, das 07h às 13h (horário local), em dias úteis;

6.2 – O Serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

6.3 - O recebimento provisório não implica a aceitação do mesmo;

6.4 – Caso o Serviço esteja em desacordo com as especificações exigidas ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para a distribuição serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigir o erro ou vício no prazo de 03 (dias) dias, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

6.5 - Somente após a verificação do enquadramento com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório;

7 – PRAZO VIGÊNCIA/EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de execução e vigência será de xx/xx/xx podendo

7.2. O início do prazo de execução no dia XX de xxxxxx de 2024

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

8.1 - A solução pode ser descrita como: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Edição de Informativo, compreendendo a **CONFECÇÃO, EDIÇÃO, CRIAÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO**, para divulgação das proposições aprovadas e demais ações da Câmara Municipal de Pinheiros, conforme especificações, quantidades de condições estabelecidas no presente Termo

9 –SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

-
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.4 - **Multa moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.5 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.6. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

9.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10 – FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O Fiscal Titular será exercido por servidores devidamente nomeado, pelo presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, para acompanhar a fiel execução do objeto conforme este Termo de Referência,

9.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.6. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que cumprido o previsto no item 6 do presente Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

11.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

11.3 – Proceder as convocações nos casos pertinentes com antecedência mínima de 48 horas;

11.4 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

11.5 – Fornecer todos os equipamentos necessário a realização das sessões ou eventos como microfones, cabos, projetores, telas, sonofletores, mesa, amplificadores, caixas de som, etc.

11.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.7 -. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

11.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Prestar todos os Serviços conforme descrito no item 3 dentro das especificações e detalhamentos no item 4 do presente Termo.

12.2 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

12.3 - Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação, para proceder as convocações;

12.4 - A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

12.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

12.6 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

12.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

12.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

12.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

12.10 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

12.11 - A Contratada se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução dos serviços.

12.12 - A Contratada deverá solicitar à Fiscalização, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, autorização para realizar serviços em horários extra-expediente, indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), com a respectiva identificação civil e/ou profissional, bem como as datas e horários para a execução dos serviços.

12.13 - Executar os serviços com observância das especificações técnicas, conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

12.14 - Obedecer às normas de segurança específicas da atividade contratada, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

12.15 - Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

12.16 - Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DE CUSTO

13.1.- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

2.001 – Projeto/Atividade (Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas)

0000013- Ficha

33903900000 – Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

14 – DO PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO, EDIÇÃO, CRIAÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO: especificação mínima: impressão Colorida com Fotolito, em papel couché liso, 90 g/m2, 4x4 cores; 04 (quatro) páginas Frente e Verso, tamanho do papel dimensão 215,9 X 31,5 mm, Elaboração do conteúdo e Arte de finalização, elaboração, Tratamento de imagens, Provas para revisão e provas, Digitais coloridas; impressão de 5.000 (um mil) exemplares.	01	R\$ 13.466,66	R\$ 13.466,66
VALOR TOTAL		R\$ 13.466,66 (treze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)		

14.1 – A presente contratação seja realizada pelo menor preço global, sendo que a licitante que apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas acima ou com especificação diferente terá a sua proposta desclassificada:

14.2 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço.

14.3 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.4 - Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.5 - O preço deverá ser fixo e irreajustável, no prazo de um ano contado da data de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.6 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no índice IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.7 - Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.976 e do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote;

15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica, nos moldes previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica que será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Site Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros e no PNCP.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O fornecimento será Integral e de forma imediata.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18 - DA GARANTIA

18 - Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021,

19 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ALANA MANZOLI DE OLIVEIRA – Matrícula nº 220

FABIANO DE MATOS VARGAS – Matrícula nº 350

MIQUEIAS DA COSTA LEITE NETO – Matrícula nº 320

Pinheiros/ES, 16 de dezembro 2024.

ALANA MANZOLI DE OLIVEIRA
Diretora Geral

FABIANO DE MATOS VARGAS
Chefe de Gabinete

MIQUEIAS DA COSTA LEITE NETO